

**Resolução SF - 61, de 1º -11-2007**

*Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados pelas unidades da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo às solicitações de sua Comissão de Ética*

O Secretário da Fazenda, tendo em vista as disposições do Decreto nº 52.216, de 2-10-2007, sobre a Comissão de Ética da Secretaria da Fazenda, para disciplinar a precedência que deve ser observada no que concerne às solicitações e pedidos de esclarecimentos formulados pela Comissão de Ética e,

Considerando o objetivo de definir meios de acesso do usuário do serviço público e a criação de mecanismos para que o mesmo possa manifestar e contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Secretaria da Fazenda;

Considerando a finalidade de obtenção de melhor relacionamento entre a sociedade, os servidores e a administração da Secretaria da Fazenda pela salvaguarda da ética e,

Considerando o compromisso da Secretaria da Fazenda de São Paulo com a ética e a defesa do interesse público, na afirmação permanente dos princípios institucionais e do respeito cotidiano aos valores da organização por meio da apuração de fatos objetivos, resolve:

**Artigo 1º** - Os usuários do serviço público atendidos pela Comissão de Ética classificam-se em:

**I** - usuários internos;

**II** - usuários externos.

**§ 1º** - São usuários internos os servidores cuja função seja exercida junto à qualquer unidade subordinada ao Secretário da Fazenda.

**§ 2º** - São usuários externos os demais interessados nos serviços da Secretaria da Fazenda.

**Artigo 2º** - Os usuários poderão **contatar presencialmente a Ouvidoria Fazendária** para protocolar manifestação destinada à Comissão de Ética, ou indiretamente, pela escolha dos meios postos a sua disposição:

**I** - Endereço eletrônico (E-Mail): [etica@fazenda.sp.gov.br](mailto:etica@fazenda.sp.gov.br);

**II** - Formulário eletrônico;

**III** - Carta;

**IV** - Fac-Simile (Fax).

**Artigo 3º** - No exercício de sua função a Comissão de Ética solicitará esclarecimentos às unidades da Secretaria da Fazenda, utilizando a via hierárquica, ou se dirigindo diretamente ao servidor que possa prestar a informação solicitada.

**Artigo 4º** - As unidades ou servidores, aos quais a Comissão de Ética solicitar esclarecimentos, atenderão, prioritariamente, o que for solicitado, instruindo a resposta, sempre que possível, documentalmente, observando rigorosamente os prazos legais.

**§ 1º** - Os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Ética via Correio Eletrônico terão caráter oficial como se tratasse de ofício ou qualquer outro veículo escrito.

**§ 2º** - Na hipótese da unidade ou servidor receber denúncia e representação atribuída a servidor público, direta do usuário, deverá dar solução quando de sua competência, comunicando a Comissão de Ética para fins de controle e registro.

**§ 3º** - Caso a denúncia e representação atribuída a servidor público recebida exija a solução de outra unidade ou servidor, deverá orientar o reclamante para que formalize a denúncia junto à Comissão de Ética na forma prevista no artigo 2º, desta Resolução.

**§ 4º** - O não atendimento ao que for solicitado ou o injustificado retardamento da informação implicará em responsabilização do servidor faltoso, nos termos da Lei nº 10.261/68.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.